



TERMO DE CONTRATO: 058/SIURB/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/21/SIURB

PROCESSO: 6022.2021/0001307-0

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA UNIFORMIZADA, COM INCLUSÃO DE TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS, BEM COMO DE TODAS E QUAISQUER DESPESAS, SEJAM ESTAS DIRETAS OU INDIRETAS, NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA E TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SOLUÇÃO BRASIL EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 160.800,04 (cento e sessenta mil oitocentos reais e quatro centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) Meses

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, CNPJ nº **46.392.171/0001-04**, neste ato representado pelo **Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Senhor **EDUARDO OLIVATTO**, adiante designada simplesmente “**PREFEITURA**”, e de outro lado, a empresa **SOLUÇÃO BRASIL EIRELI**, CNPJ sob o nº **39.431.825/0001-04**, sediada à Rua Jose Caetano Da Cruz, nº 293, Jardim Angélica, município de Guarulhos – SP, neste ato representada pelo seu diretor Senhor, **Fábio Lira Lima**, portador do **RG nº 46.532.242-6** inscrito no **CPF nº 386.040.298-69**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Sr. Chefe de Gabinete da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS - SIURB**, doc. **SEI nº 049808685** do processo administrativo nº **6022.2021/0001307-0**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11/08/2021, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007,

DS
FLL





Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de copeiras, com fornecimento de material e de mão-de-obra uniformizada, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução dos serviços, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.
- 1.2 O local das prestações de serviço será as dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, a qual poderá definir a localização inicial dos trabalhos, sendo-lhe conferida a possibilidade de remanejamentos, em razão de alteração de sua sede.
- 1.3 O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.4 A prestação dos serviços deverá observar as especificações e condições de execução constantes do Termo de Referência – Anexo II do edital do Pregão doc. SEI nº 050825206 parte integrante deste instrumento contratual.
 - 1.4.1 A SIURB poderá modificar as rotinas de serviços constantes neste termo de referência, bastando comunicar por escrito à Contratada. Caso ocorra, a Contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para promover os acertos necessários;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROFISSIONAIS E QUANTIDADES

- 2.1 A CONTRATADA fica responsável pela disponibilização dos funcionários necessários à realização dos serviços objeto do presente, qual seja 03 (três) Postos de copeiras segunda a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, devendo ser respeitada a jornada de 44 horas semanais por funcionário, bem como toda a legislação aplicável à categoria.
 - 2.1.2 O horário de execução dos serviços está sujeito a eventuais alterações, conforme as necessidades da SIURB, desde que respeitados os limites fixados neste Termo de Referência;
- 2.2 A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento do material, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo II do edital do Pregão doc. SEI nº 050825206 parte integrante deste instrumento contratual.
- 2.3 A SIURB poderá solicitar a substituição de quaisquer profissionais, devendo a mesma ser providenciada pela Contratada no prazo máximo de 24 horas.

DS
FLL





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à SIURB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total do presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 160.800,04 (cento e sessenta mil, oitocentos reais e quatro centavos).
- 4.1.1 O valor anual do presente contratação é de R\$ R\$ 160.800,04 (cento e sessenta mil, oitocentos reais e quatro centavos).
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela SIURB à CONTRATADA.
1. 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 81.117/2021 no valor de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais) onerando a dotação orçamentária nº 22.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

DS
FLL





- 4.4.1** Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017.
- 4.4.1.1** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da SIURB, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.** Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da Ordem de Início.
- 5.1** Prestar os serviços nas condições e roteiros estipulados neste Termo de Referência;
- 5.1.2** Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados, para fins de execução dos serviços contratados;
- 5.2** A CONTRATADA obriga-se a manter os profissionais treinados, habilitados, idôneos, educados, com experiência comprovada em atendimentos a executivos, reuniões e eventos, uniformizados de acordo com a função.
- 5.2.1** Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa, fornecido pela contratada, conforme Termo de Referência.
- 5.2.2** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da SIURB.
- 5.3** A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários sociais e acidentes de trabalho, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no

DS
FLL

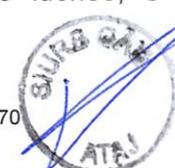




cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

- 5.3.1 Fornecer panos de copa, guardanapos de papel, tamanho grande e pequeno, toalhas de papel, detergente líquido, álcool, luvas de borracha, escovinha de mamadeira para higienização das garrafas (de água e térmica), palhas de aço, esponjas e água sanitária, para a execução do trabalho, o que deverá ser aprovado pelo fiscal do contrato;
- 5.3.2 O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para suprir as necessidades do mês, mediante aprovação do fiscal do contrato;
- 5.3.3 Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 5.3.4 Substituir toda e qualquer ausência, decorrente de férias, licença ou por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 5.3.5 No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à ausência;
- 5.3.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela SIURB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, ou cujo comportamento seja considerado inconveniente ou incompatível para os desempenhos das atividades;
- 5.3.7 Responsabilizar-se com a alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- 5.3.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que seus empregados venham a ser vítimas quando em serviço, assegurando a eles os direitos decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias;
- 5.3.9 Não repassar os custos de uniformes aos seus empregados;
- 5.4 É obrigação da CONTRATADA arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- 5.5 A CONTRATADA deverá fornecer a relação nominal dos funcionários que prestarão os serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas às exigências contidas no presente Termo de Referência;
 - 5.5.1 O controle de frequência dos funcionários da CONTRATADA poderá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, e será fiscalizado pela SIURB;

DS
FLL





- 5.5.2** Permitir a SIURB, por intermédio do fiscal do contrato, o acesso às folhas de frequência de todos os funcionários contratados;
- 5.5.3** A CONTRATADA fica ciente que a distribuição do pessoal, poderá ser alterada a qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecido o quanto previsto neste Termo de Referência.
- 5.6** A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano da SIURB ou de terceiros que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a SIURB decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.6.1** Substituir todos os materiais que se quebrarem ou se danificarem no prazo de até 48 horas;
- 5.6.2** Restituir os equipamentos e utensílios da SIURB, até o final do último dia de prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso, deixando as instalações em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.6.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.
- 5.7** A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela SIURB, deverá providenciar a imediata correção com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços e das deficiências apontadas pela SIURB.
- 5.8** Disponibilizar, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com quem a SIURB poderá manter contato.
- 5.9** Comunicar à Administração da SIURB, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual.
- 5.10** Manter, independentemente de qualquer fato superveniente, a quantidade de empregados alocados para execução dos serviços e promover periodicamente eventos que tenham por objetivo a economia dos materiais aplicados, a racionalização no uso dos equipamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelos seus empregados.
- 5.11** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela SIURB.
- 5.11.1** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários à perfeita execução dos serviços.





- 5.12** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 5.13** A contratada deverá fornecer para a execução do contrato, o seguinte material:
- 25 copos longos de vidro;
 - 25 xícaras de louça para café;
 - 25 xícaras de louça para chá;
 - 06 Jarras
 - 03 bandejas redondas de inox;
 - 04 bandejas retangulares de inox.
- 5.13.1** A empresa se compromete a substituir a louça, em caso de quebra, mantendo sempre a quantidade inicialmente solicitada.
- 5.14** A Contratada fornecerá aos seus empregados crachás de identificação, com a logomarca e/ou razão social da empresa, contendo a expressão "A SERVIÇO DA SIURB", foto e nome visível, números do CPF e RG, bem como os uniformes especificados neste Termo de Referência.
- 5.15** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados no início da execução dos serviços.
- 5.16** A Contratada deverá fornecer armários suficientes para guarda dos pertences dos profissionais e troca diária de uniformes, conforme NR 24, item 24.2.13 e art. 157, inciso I da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Os armários ficarão em local a ser indicado pelo fiscal do contrato, sob a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.17** Os salários dos profissionais deverão ser no mínimo, o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo da Categoria.
- 5.18** Na execução dos serviços a Contratada obedecerá ao Termo de Referência aprovado, às normas técnicas vigentes a respeito, bem como às exigências do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.
- 5.19** A Contratada deverá comunicar a SIURB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A SIURB responsabiliza-se por:

- 6.1** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

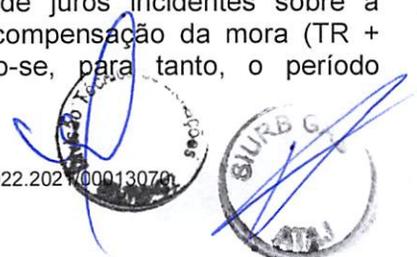
DS
FLL



- 6.2 Solicitar a substituição de empregados da empresa que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 6.3 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 6.6 Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais da contratada;
- 6.7 Disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde serão instalados os armários da Contratada para uso dos seus empregados;
- 6.8 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.9 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência na área seja julgada inconveniente, a seu critério;
- 6.10 Efetuar inspeções periódicas, para verificar se os bens colocados à disposição da contratada estão sendo utilizados e conserva dos corretamente. À critério da SIURB poderão ser promovidos levantamentos dos bens e utensílios / equipamentos com a finalidade de conferir os quantitativos.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período

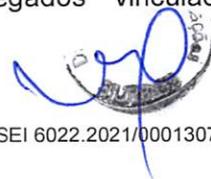




correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.1.5** O pagamento será efetuado mensalmente no valor correspondente ao quantitativo contratado;
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

DS
FLL





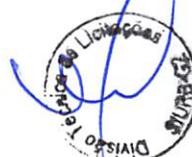
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2** A SIURB se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.





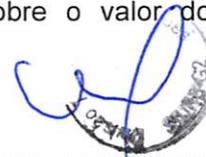
CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A prestação dos serviços será feita conforme o **Termo de Referência, Anexo II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela SIURB, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da SIURB, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela SIURB não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, Lei Federal ne-8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 24/SIURB-G/2020 publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

DS
FLL





- 10.1.3.1** A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.1.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 10.1.4.1** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 10.1.5** Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula quinta do Contrato;
- 10.1.6.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.2** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 10.3** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 10.4** A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 10.5** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 10.6** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 10.7** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.8** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 10.9** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.





- 10.10 A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei 8.666/93.
- 10.11 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 10.11.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





- 12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
SIURB: siurblicitacao@PREFEITURA.SP.GOV.BR
CONTRATADA: comercial@solucaobrasil.com.br
- 12.3 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.5 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.6 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada em doc. **SEI nº 052371793** a ata da sessão pública do pregão doc. **SEI nº 052374562** do **processo administrativo nº 6022.2021/0001307-0**
- 12.7 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8 Não existirá para a SIURB qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 12.9 A SIURB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- 12.10 É expressamente proibida durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMSP;
- 12.11 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

DS
FLL





contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EDUARDO OLIVATTO
CHEFE DE GABINETE

DocuSigned by:

Fábio Lira Lima

7B3A8F468BB4A6...

SOLUÇÃO BRASIL EIRELI
CONTRATADA
FÁBIO LIRA LIMA
SÓCIO DIRETOR

Testemunha:

Giulliana Alcantara Braga
Divisão Técnica de Licitações
SIURB

Daniella Carolina R. Peres Gandara
Divisão Técnica de Licitações
SIURB

Testemunha

